



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.396/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n. 636/2005 e posteriores alterações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

(...)

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, 17,05 % (dezessete vírgula zero cinco por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º - Fica criado o inciso X no artigo 44 da Lei Municipal n. 636/2005 e posteriores alterações, com a seguinte redação:

X - de aporte financeiro para cobertura do Déficit Atuarial proposto em Plano de Amortização, conforme regras e prazos máximos permitido em lei.

Art. 3º - Altera-se o art. 91-A e seus incisos da Lei Municipal n. 636/2005 e posteriores alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-A – O limite de despesas administrativas do PREVIARA corresponde ao exercício atual, com utilização dos recursos previdenciários, será de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

I – O PREVIARA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no inciso anterior.

II – Não serão computados no limite da Taxa de Administração, de que trata este artigo, o valor das despesas do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo ente à unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários.

Art. 4º - Fica atualizado o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da I.N. SPREV nº 007/2018, que será na forma de aporte conforme tabela a seguir:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

QTDE	ANO	Saldo Devedor:	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	C.S.	FOLHA SALARIAL
		(42.276.515,94)					
1	2020	(44.346.907,67)	(2.070.391,73)	2.481.631,49	411.239,76	3,25%	13.707.991,96
2	2021	(46.038.963,93)	(1.692.056,26)	2.603.163,48	911.107,22	7,13%	13.845.071,88
3	2022	(46.903.759,83)	(864.795,90)	2.702.487,18	1.837.691,28	14,24%	13.983.522,60
4	2023	(46.876.227,32)	27.532,51	2.753.250,70	2.780.783,21	21,33%	14.123.357,82
5	2024	(46.806.441,18)	69.786,14	2.751.634,54	2.821.420,68	21,43%	14.264.591,40
6	2025	(46.691.327,25)	115.113,93	2.747.538,10	2.862.652,02	21,53%	14.407.237,32
7	2026	(46.527.622,26)	163.704,99	2.740.780,91	2.904.485,90	21,62%	14.551.309,69
8	2027	(46.311.862,55)	215.759,71	2.731.171,43	2.946.931,13	21,72%	14.696.822,79
9	2028	(46.040.372,24)	271.490,31	2.718.506,33	2.989.996,64	21,82%	14.843.791,01
10	2029	(45.709.250,60)	331.121,64	2.702.569,85	3.033.691,49	21,92%	14.992.228,92
11	2030	(45.314.358,72)	394.891,88	2.683.133,01	3.078.024,89	22,02%	15.142.151,21
12	2031	(44.851.305,41)	463.053,31	2.659.952,86	3.123.006,16	22,12%	15.293.572,73
13	2032	(44.315.432,27)	535.873,15	2.632.771,63	3.168.644,77	22,22%	15.446.508,45
14	2033	(43.701.797,80)	613.634,46	2.601.315,87	3.214.950,34	22,32%	15.600.973,54
15	2034	(43.005.160,74)	696.637,06	2.565.295,53	3.261.932,59	22,43%	15.756.983,27
16	2035	(42.219.962,25)	785.198,49	2.524.402,94	3.309.601,43	22,53%	15.914.553,11
17	2036	(41.340.307,15)	879.655,10	2.478.311,78	3.357.966,89	22,63%	16.073.698,64
18	2037	(40.359.944,04)	980.363,11	2.426.676,03	3.407.039,14	22,74%	16.234.435,62
19	2038	(39.272.244,23)	1.087.699,80	2.369.128,71	3.456.828,52	22,84%	16.396.779,98
20	2039	(38.070.179,46)	1.202.064,77	2.305.280,74	3.507.345,51	22,94%	16.560.747,78
21	2040	(36.746.298,27)	1.323.881,20	2.234.719,53	3.558.600,73	23,05%	16.726.355,26
22	2041	(35.292.700,99)	1.453.597,27	2.157.007,71	3.610.604,98	23,15%	16.893.618,81
23	2042	(33.701.013,33)	1.591.687,66	2.071.681,55	3.663.369,21	23,26%	17.062.555,00
24	2043	(31.962.358,30)	1.738.655,03	1.978.249,48	3.716.904,51	23,37%	17.233.180,55
25	2044	(30.067.326,57)	1.895.031,73	1.876.190,43	3.771.222,17	23,47%	17.405.512,35
26	2045	(28.005.945,03)	2.061.381,53	1.764.952,07	3.826.333,60	23,58%	17.579.567,48
27	2046	(25.767.643,59)	2.238.301,44	1.643.948,97	3.882.250,42	23,69%	17.755.363,15
28	2047	(23.341.219,89)	2.426.423,70	1.512.560,68	3.938.984,38	23,80%	17.932.916,78
29	2048	(20.714.802,06)	2.626.417,83	1.370.129,61	3.996.547,44	23,90%	18.112.245,95
30	2049	(17.875.809,24)	2.838.992,82	1.215.958,88	4.054.951,70	24,01%	18.293.368,41
31	2050	(14.810.909,77)	3.064.899,47	1.049.310,00	4.114.209,47	24,12%	18.476.302,09
32	2051	(11.505.976,96)	3.304.932,81	869.400,40	4.174.333,21	24,23%	18.661.065,12
33	2052	(7.946.042,23)	3.559.934,73	675.400,85	4.235.335,58	24,34%	18.847.675,77
34	2053	(4.115.245,49)	3.830.796,74	466.432,68	4.297.229,42	24,46%	19.036.152,52
35	2054	3.217,36	4.118.462,85	241.564,91	4.360.027,76	24,57%	19.226.514,05

O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.

§1º - O aporte de cada ano, conforme disposto na tabela do caput, será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
 CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
 e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

§2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e os aportes para cobertura do déficit atuarial, de que tratam esta Lei, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte a sua publicação.

Art. 5º - Fica homologada a Reavaliação Atuarial ano calendário 2020, anexa a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 7º e 9º da Lei Municipal nº 1.305/2018, além do Decreto Municipal nº 42/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).



JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL